

Centro de Informações de Marcas

Mecanismo de Proteção de Direitos

O objetivo do Centro de Informações de Marcas é facilitar os Serviços de Período Experimental e os Serviços de Reivindicações (conforme definidos abaixo, e coletivamente, os “**Serviços**”). Os Requisitos do Mecanismo de Proteção de Direitos do Centro de Informações de Marcas (estes “**Requisitos TMCH**”) são mecanismos de proteção de direitos relacionados ao Centro de Informações de Marcas especificados na Seção 1 da Especificação 7 do Contrato de Registro entre a ICANN e o Operador de Registro (conforme definição desse termo neste documento) (o “**Contrato**”). Esses Requisitos TMCH fazem parte do Contrato e cada Operador de Registro deve estar em conformidade com tais requisitos, sujeitos aos termos e condições do Contrato. Todos os termos em letras maiúsculas que não estiverem de outra forma definidos terão o significado dado a tais termos no Contrato.

Os Serviços foram desenvolvidos pela comunidade com o objetivo de proteger direitos legais verificados. Os Serviços de Período Experimental e Reivindicações de Marcas foram implementados de acordo com esse objetivo. O Operador de Registro dispõe de poderes para implementar suas fases de início do TLD de acordo com seus próprios modelos operacionais e de negócios, contanto que os requisitos mínimos e os objetivos destes Requisitos do TMCH sejam satisfeitos.

Os termos PODE, NÃO PODE, DEVE e NÃO DEVE são usados de acordo com a RFC 2119, disponível em <http://www.ietf.org/rfc/rfc2119.txt>.

1 **Teste.**

1.10 Operador de Registro DEVE estar em conformidade com o “Documento de Processo de Acesso à Plataforma e ao Registro de TMDB” (disponível em <http://newgtlds.icann.org/en/about/trademark-clearinghouse/scsvcs>) ou com qualquer documento que o substitua publicado pela ICANN (o “**Documento de Processo**”), abrangendo o teste necessário para o TLD (“**Teste de Integração**”). A entidade indicada pela ICANN para interagir com os operadores de registro e os registradores para os Serviços (o “**Operador de Período Experimental e Reivindicações do TMCH**”) atribuirá as datas para tal Teste de Integração dando preferência aos operadores de registro (i) com base na data de execução de seus respectivos contratos de registro e números de prioridade (como tal prioridade foi determinada previamente por meio de um sorteio de priorização) e (ii) de outra maneira em conformidade com procedimentos especificados pela ICANN. O Operador de Período Experimental e Reivindicações do TMCH

poderá renunciar ao requisito de Teste de Integração definido nestes Requisitos do TMCH para o TDL se o Operador de Registro (ou seu provedor de serviços de registro designado, se

aplicável) tiver concluído previamente e com sucesso o Teste de Integração com o Operador de Período Experimental e Reivindicações do TMCH. O acesso ao banco de dados do Teste de Integração (“**Banco de Dados de Teste**”) será fornecido conforme definido no Documento do Processo.

- 1.2 Após a conclusão do Teste de Integração, o Operador de Registro PODERÁ usar o Banco de Dados de Teste para conduzir outras funções de teste além do Teste de Integração.
 - 1.3 Os Registradores DEVEM concluir o Teste de Integração antes de acessar os Serviços. O Operador de Período Experimental e Reivindicações do TMCH atribuirá as datas para tal Teste de Integração (i) oferecendo, na medida do possível, preferência aos registradores que tiverem executado os contratos de registro-registrador com os operadores de registro para novos gTLDs que tenham concluído ou estejam participando do Teste de Integração e (ii) de outra maneira em conformidade com os procedimentos especificados pela ICANN.
 - 1.4 Os Operadores de Registro NÃO DEVEM aceitar Registro de Reivindicações (conforme definido na Seção 3 abaixo) de qualquer registrador que não tenha concluído o Teste de Integração. A ICANN e o Operador de Período Experimental e Reivindicações do TMCH manterão uma lista de registradores que concluíram o Teste de Integração e disponibilizarão essa lista ao Operador de Registro por meio do site da ICANN ou do Operador de Período Experimental e Reivindicações do TMCH. Essa lista será atualizada diariamente pela ICANN e o Operador de Registro PODERÁ confiar na precisão da lista.
- 2 **Período Experimental.** O Centro de Informações de Marcas fornecerá vários serviços para facilitar os Períodos Experimentais (conforme definidos na Seção 2.2.1) de registros de novos gTLDs (os “**Serviços de Período Experimental**”). Um dos Serviços de Período Experimental é dar aos detentores de marcas (“**Proprietários de Marcas Comerciais**”) que tenham sido verificados pelo Centro de Informações de Marcas (tais marcas, “**Registros de Marcas Comerciais**”) e tenham atendido aos requisitos de qualificação para os Serviços de Período Experimental conforme verificados pelo Centro de Informações de Marcas (“**Titulares de Direitos Qualificados para o Período Experimental**”) uma oportunidade de registrar nomes de domínio em registros de novos gTLDs antes do início do Registro Geral (conforme definido na Seção 3.2.1) de nomes de domínio no TLD. Para os fins destes Requisitos do TMCH, o “**Registro Geral**” em um TLD deve

ocorrer no primeiro dia após o Período Experimental no qual os nomes de domínio são normalmente disponibilizados a todos os registrantes qualificados para registro de nomes de domínio no TLD.

2.1 **Notificação de Períodos de Registro.**

2.1.1 Se as políticas do Período Experimental do Operador de Registro permitirem que esse alocue, atribua ou de outra forma reserve (aqui denominado “**Alocar**”, “**Alocado**” e “**Alocação**”) ou faça qualquer Registro em Período Experimental antes do final do Período Experimental — ou seja, o Operador de Registro PODE oferecer Registros em Período Experimental (conforme definidos na Seção 2.2.1) por ordem de chegada ou com base em qualquer outro processo de registro ou Alocação baseada em tempo (um “**Período Experimental com Data Inicial**”), o Operador de Registro DEVERÁ fornecer as seguintes informações (coletivamente, as “**Informações Iniciais de TLDs**”) à ICANN e ao Operador de Período Experimental e Reivindicações do TMCH com, no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência em relação à data programada para o início do Período Experimental para o TLD. Se as políticas de registro em Período Experimental do Operador de Registro não permitirem que esse Alocue nem registre quaisquer Registros em Período Experimental antes do final do Período Experimental (ou seja, o Operador de Registro NÃO DEVE oferecer Registros em Período Experimental por ordem de chegada nem em qualquer processo de registro ou Alocação baseado em tempo), o Operador de Registro PODERÁ fornecer suas Informações Iniciais de TLDs à ICANN e ao Operador de Período Experimental e Reivindicações do TMCH a qualquer momento após a data da primeira delegação do TLD aos servidores de nomes designados pelo Operador de Registro na zona raiz (um “**Período Experimental com Data Final**”).

2.1.1.1 Confirmação de que o Operador de Registro concluiu o Teste de Integração.

2.1.1.2 As datas inicial e final do Período Experimental e a confirmação de que o Operador de Período Experimental e Reivindicações do TMCH aceitou essas datas antes de o Operador de Registro fornecer as Informações Iniciais de TLDs.

2.1.1.3 As políticas completas de registro em Período Experimental para o TLD, abrangendo todas as políticas aplicáveis descritas nas Seções 2.3.1 e 2.3.6.

2.1.1.4 As datas inicial e final de todos os Períodos de Registro Limitado (conforme definidos na Seção 3.2.4), se houver.

- 2.1.1.5 As datas inicial e final do Período de Reivindicações (conforme definido na Seção 3.2.1), se houver.
- 2.1.1.6 Se o Período Experimental do TLD será um Período Experimental com Data Inicial ou um Período Experimental com Data Final.
- 2.1.2 Operador de Registro DEVE enviar suas Informações Iniciais de TLDs à ICANN pelo portal de atendimento ao cliente, disponível em <http://myicann.secure.force.com/>, ou por outro mecanismo conforme especificado pela ICANN. A ICANN e o Período Experimental do TMCH não realizarão uma revisão de mérito das Informações Iniciais de TLDs além de confirmar a conformidade com estes requisitos do TMCH. Se as Informações Iniciais de TLDs do Operador de Registro não estiverem em conformidade com os requisitos da Seção 2.1.1 (como comprovado por um erro ou mensagem semelhante exibida no portal de atendimento ao cliente), o Operador de Registro DEVERÁ enviar as Informações Iniciais de TLDs corrigidas de acordo, e de outra forma em conformidade, com a Seção 2.1.1. A ICANN publicará imediatamente as Informações Iniciais de TLDs em conformidade em seu site. Além disso, o Operador de Registro DEVE publicar suas Informações Iniciais de TLDs em seu site principal do TLD.
- 2.1.3 Exceto como descrito na Seção 2.2.3, se o Operador de Registro fizer quaisquer alterações em alguma Informação Inicial de TLDs, ele DEVERÁ fornecer à ICANN e ao Operador de Período Experimental e Reivindicações do TMCH as Informações Iniciais de TLDs atualizadas. Caso tais Informações Iniciais de TLDs atualizadas alterem as informações contidas na Seção 2.1.1.2 e
- (i) se tal alteração aplicar-se ao Período Experimental com Data Inicial, o Operador de Registro DEVERÁ fornecer à ICANN e ao Operador de Período Experimental e Reivindicações do TMCH, com 10 (dez) dias consecutivos de antecedência, uma notificação por escrito sobre tais alterações antes da data de início de tal Período Experimental com Data Inicial reprogramado, desde que, em qualquer caso, o Operador de Registro DEVA inicialmente estar em conformidade com o requisito de notificação de 30 (trinta) dias consecutivos para o Período Experimental com Data Inicial especificado na Seção 2.1.1 ou (ii) se tal alteração aplicar-se a um Período Experimental com Data Final, o Operador de Registro DEVERÁ fornecer à ICANN e ao Operador de Período Experimental e Reivindicações do TMCH, com 10 (dez) dias consecutivos de

antecedência, uma notificação por escrito sobre tais alterações antes da data de início de tal Período Experimental com Data Final reprogramado. No entanto, as Informações Iniciais de TLDs descritas na Seção 2.1.1.3 ou 2.1.1.6 NÃO DEVEM ser alteradas durante a pendência de um Período Experimental.

2.1.4 O Operador de Registro NÃO DEVE enviar Informações Iniciais de TLDs à ICANN antes da data da primeira delegação do TLD aos servidores de nomes designados pelo Operador de Registro na zona raiz.

2.2 **Duração e calendário do Período Experimental.**

2.2.1 No caso de Período Experimental com Data Inicial, o Operador de Registro DEVE fornecer os Serviços de Período Experimental por, no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos antes do Registro Geral e, em caso de um Período Experimental com Data Final, ele DEVE fornecer os Serviços de Período Experimental por, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos antes do Registro Geral (conforme aplicável, o “**Período Experimental**”). A inscrição de nomes de domínio no TLD durante o Período Experimental DEVE ser restrita aos Titulares de Direitos Qualificados para o Período Experimental. Todas as inscrições de nomes de domínio que utilizam um arquivo de Dados de Marcas Assinadas (“**SMD**”) gerado pelo Centro de Informações de Marcas são considerados “**Registros em Período Experimental**” para os fins destes Registros do Período Experimental e do Contrato.

2.2.2 O Operador de Registro DEVE fornecer Serviços de Período Experimental por um período superior àquele exigido sob a Seção 2.2.1, desde que a duração do Período Experimental estendido esteja detalhada nas Informações Iniciais de TLDs.

2.2.3 Após o início do Período Experimental, abrangendo quaisquer extensões, o Operador de Registro NÃO DEVERÁ reduzir a duração do Período Experimental, mas esse PODERÁ exceder a duração do Período Experimental fornecendo-se à ICANN e ao Operador de Período Experimental e Reivindicações do TMCH as Informações Iniciais de TLDs atualizadas em, no mínimo, 4 (quatro) dias consecutivos antes da data final do Período Experimental incluída nas Informações Iniciais de TLDs recentemente fornecidas. O Operador de Registro PODERÁ solicitar à ICANN consentimento para uma extensão do Período Experimental em menos de 4 (quatro) dias consecutivos da notificação, sendo que tal consentimento não deverá

ser negado sem motivo razoável. A ICANN se dedicará a responder prontamente a solicitações como essa.

2.2.4 Exceto de acordo com um Programa de Lançamento (conforme definido na Seção 4.5.2) ou com a autoalocação ou o registro de nomes de domínio do Operador de Registro conforme a Seção 3.2 da Especificação 5 do contrato, o Operador de Registro NÃO DEVERÁ permitir que um nome de domínio seja Alocado ou registrado no TLD para um registrante que não seja Titular de Direitos Qualificado para o Período Experimental com um arquivo SMD válido antes da Alocação ou do registro de todos os Registros em Período Experimental.

2.3 **Requisitos de Qualificação para o Período Experimental.**

2.3.1 O Operador de Registro PODE impor os seguintes tipos de restrições para registrar um nome de domínio no TLD durante o Período Experimental e PODE estabelecer políticas em relação ao registro ou à Alocação de Registros em Período Experimental (coletivamente “**Crítérios do Período Experimental**”).

2.3.1.1 O Operador de Registro PODE aplicar restrições relacionadas aos direitos subjacentes de Registro de Marca Comercial relacionados à finalidade do TLD (como restrições na classe de bens ou jurisdição do Registro de Marca Comercial relacionados ao TLD).

2.3.1.2 Operador de Registro PODE especificar os requisitos que não estão relacionados ao escopo dos direitos de marca (por exemplo, se o TLD tiver um requisito de presença local ou nexa para registradores de nomes de domínio).

2.3.1.3 O Operador de Registro PODE exigir que as informações em um arquivo SMD para um possível Registro em Período Experimental correspondam ao requisito de Whois aplicável do registrante para o nome de domínio registrado.

2.3.1.4 O Operador de Registro PODE impor restrições razoáveis relacionadas à data em que a marca registrada subjacente a um Registro de Marca Comercial ou outro registro aplicável foi registrada, validada judicialmente ou protegida por estatuto ou tratado para impedir manobras de Período Experimental do Operador de Registro.

- 2.3.2 Se qualquer informação necessária para satisfazer aos Critérios do Período Experimental não fizer parte do arquivo SMD, o Operador de Registro DEVE cooperar com os Titulares de Direitos Qualificados para o Período Experimental no fornecimento das informações necessárias para satisfazer esses critérios.
- 2.3.3 Se o Operador de Registro estiver operando um TLD baseado na comunidade, como comprovado pelo Contrato, o Operador de Registro DEVERÁ aplicar todos os requisitos de qualificação baseados na comunidade durante o Período Experimental, desde que, no entanto, esse Operador de Registro POSSA permitir o bloqueio ou os registros defensivos dos nomes de domínio pelos Titulares de Direitos Qualificados para o Período Experimental que não atendam aos requisitos de qualificação baseados na comunidade caso tais nomes de domínio não sejam ativados a qualquer momento no DNS e tais registrantes sejam avisados sobre tal restrição.
- 2.3.4 Se o Operador de Registro tiver enviado quaisquer compromissos de interesse público de acordo com a Seção 2.17 do Contrato, o Operador de Registro DEVERÁ aplicar tais compromissos de interesse público a todos os registros no TLD.
- 2.3.5 Exceto em relação ao especificado nas Seções 2.3.1.1, 2.3.1.3 ou 2.3.1.4 ou o requisito do arquivo SMD na Seção 2.4.1, o Operador de Registro NÃO DEVE impor restrições que se apliquem somente aos Registros em Período Experimental nos quais não haja restrições correspondentes em Períodos de Registro Limitado ou Registro Geral.
- 2.3.6 O Operador de Registro DEVE fornecer um mecanismo para resolver disputas relacionadas a seus Registros em Período Experimental. Cada Operador de Registro DEVE desenvolver uma Política de Resolução de Disputas (“**SDRP**”), que permita contestar os Registros em Período Experimental relacionados às políticas de registro e Alocação do Operador de Registro, inclusive sob alegação de que o nome de domínio registrado não corresponde ao Registro de Marca Comercial no qual o Titular de Direitos Qualificado para o Período Experimental baseou seu Registro em Período Experimental. O Operador de Registro DEVE fornecer prontamente uma notificação sobre o resultado do procedimento de SDRP às partes afetadas. Dentro do possível, a ICANN DEVE empregar esforços comercialmente razoáveis para assegurar que o Operador de Período Experimental e Reivindicações do TMCH coopere com o Operador de

Registro na realização do SDPR do Operador de Registro.

2.4 Mecanismos de Registro.

- 2.4.1 O Operador de Registro NÃO DEVE Alocar nem registrar nomes de domínio durante ou relacionados ao Período Experimental a menos que um arquivo SMD válido do Titular de Direitos Qualificado para o Período Experimental, que corresponda ao que foi solicitado para o nome de domínio, tenha sido fornecido e que os procedimentos de validação descritos na especificação funcional do Centro de Informações de Marcas (disponível em <http://datatracker.ietf.org/doc/draft-lozano-tmch-func-spec/>) (conforme atualizado periodicamente, a “**Especificação funcional**”) tenha sido realizado.
- 2.4.2 Se o Operador de Registro tiver implementado as políticas de registro de variantes de IDN para o Operador de Registro do TDL, o Operador de Registro PODERÁ Alocar ou registrar etiquetas de variantes de IDN geradas a partir de uma etiqueta incluída em um arquivo SMD válido durante o Período Experimental, desde que (i) tais políticas de registro de variantes de IDN sejam baseadas nas tabelas de IDN publicadas pelo Operador de Registro para o TDL e (ii) tais políticas sejam impostas de modo consistente no Período Experimental, qualquer Período de Registro Limitado, qualquer Programa de Lançamento e durante o Registro Geral.
- 2.4.3 Se o Operador de Registro reservar um nome de domínio do registro de acordo com a Seção 2.6 e a Especificação 5 do Contrato e depois disso (i) liberar para Alocação ou registro tal nome de domínio reservado a qualquer momento antes da data de início do Período de Reivindicações, esse DEVERÁ ser tratado como qualquer outro nome de domínio por qualquer Período Experimental, Período de Registro Limitado, Programa de Lançamento ou Período de Reivindicações, ou (ii) liberar para Alocação ou registro o nome de domínio reservado a qualquer momento depois da data de início do Período de Reivindicações, o nome de domínio DEVERÁ estar sujeito aos Serviços de Reivindicações (conforme definido na Seção 3) por um período de 90 (noventa) dias consecutivos após a data em que o Operador de Registro liberar o nome de domínio para registro, desde que o Centro de Informações de Marcas (ou qualquer sucessor designado pela ICANN) permaneça em operação.
- 2.4.4 O Operador de Registro NÃO DEVE alocar nem registrar quaisquer

nomes de domínio relacionados a um Período de Registro Limitado até que tenha concluído todas as Alocações e os registros relacionados ao Período Experimental.

2.5 **Especificações Técnicas do Período Experimental.** O Operador de Registro DEVE implementar os Serviços de Período Experimental de acordo com as Especificações Experimentais.

3 **Período de Reivindicações.** Os “**Serviços de Reivindicações**” oferecem (i) notificações a possíveis registradores de nomes de domínio sobre um nome de domínio que eles querem registrar em um TLD corresponde a um Registro de Marca Comercial ou um Titular de Marca Comercial que foi verificado pelo Centro de Informações de Marcas (uma “**Notificação de Reivindicações**”) e (ii) Notificações de Nomes Registrados (“**NORNs**”) (conforme definição desse termo nas Especificações Funcionais). A Notificação de Reivindicações tem como objetivo oferecer uma notificação clara ao possível registrante de nomes de domínio sobre o escopo dos direitos do Titular de Marca Comercial. Uma cópia do formulário de Notificação de Reivindicação está anexada aqui como Documento A (o “**Formulário de Notificação de Reivindicações**”) e uma amostra desse formulário preenchido está anexada como Documento B. O Formulário de Notificação de Reivindicações define os elementos das “**Informações da Notificação de Reivindicações**” recebidas do Serviço de Informações da Notificação de Reivindicações (“**CNIS**”) do Operador de Período Experimental e Reivindicações do TMCH que DEVEM ser apresentados pelo registrador ao registrante do nome de domínio. Todas as Notificações de Reivindicações DEVEM conter todas as Informações da Notificação de Reivindicações para que sejam válidas. Um possível registrante de nomes de domínio deve concluir o registro de nome de domínio após o recebimento de uma Notificação de Reivindicações. As NORNs são fornecidas pelo Centro de Informações de Marcas a Titulares de Marcas Comerciais qualificados. Todas as inscrições de nomes de domínio sujeitas aos Serviços de Reivindicações são consideradas “**Registros de Reivindicações**” para os fins destes Requisitos de TMCH e do Contrato.

3.1 **Notificação de Período de Reivindicações e Períodos de Registro Limitado.**

3.1.1 O Operador de Registro DEVE fornecer à ICANN a data inicial e final de seu Período de Reivindicações (conforme definido na Seção 3.2.1) como parte de suas Informações Iniciais de TLDs de acordo com a Seção 2.1.1.5. O Operador de Registro DEVE também fornecer à ICANN a(s) data(s) inicial e final de seu(s) Período(s) de Reivindicações, se houver, como parte de suas Informações Iniciais de TLDs de acordo com a Seção 2.1.1.4.

3.1.2 Se o Operador de Registro fizer quaisquer alterações nas Informações Iniciais de TLDs contidas nas Seções 2.1.1.4 ou 2.1.1.5 antes do início do Período de Registro Limitado ou Período de Reivindicações aplicável, ele deverá fornecer à ICANN e ao Operador de Período Experimental e Reivindicações do TMCH uma notificação com, no mínimo 4 (quatro) dias consecutivos de antecedência do início do Período de Registro Limitado ou do Período de Reivindicações reprogramado ao qual a alteração está relacionada.

3.2 **Duração e Calendário do Período de Reivindicações e dos Períodos de Registro Limitado.**

3.2.1 O Operador de Registro DEVE fornecer os Serviços de Reivindicações por, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos do Registro Geral (o “**Período de Reivindicações**”). O Período Experimental e o Período de Reivindicações DEVEM ser duas fases distintas. O Período Experimental e o Período de Reivindicações NÃO DEVEM se sobrepor.

3.2.2 O Operador de Registro PODE fornecer os Serviços de Reivindicações por um período superior àquele exigido de 90 (noventa) dias consecutivos, desde que a duração do Período de Reivindicações esteja detalhada nas Informações Iniciais de TLDs.

3.2.3 Após o início do Período de Reivindicações, abrangendo quaisquer extensões, o Operador de Registro NÃO DEVERÁ reduzir a duração do Período de Reivindicações, mas esse PODERÁ exceder a duração do Período Reivindicações fornecendo-se à ICANN e ao Operador de Período Experimental e de Reivindicações do TMCH as Informações Iniciais de TLDs atualizadas em, no mínimo, 4 (quatro) dias consecutivos antes da data final do Período de Reivindicações incluída nas Informações Iniciais de TLDs recentemente fornecidas. O Operador de Registro PODERÁ solicitar à ICANN consentimento para uma extensão do Período de Reivindicações em menos de 4 (quatro) dias consecutivos da notificação, sendo que tal consentimento não deverá ser negado sem motivo razoável. A ICANN se dedicará a responder prontamente a solicitações como essa.

3.2.4 O Operador de Registro PODE estabelecer períodos adicionais durante os quais serão aceitos registros de nomes de domínio após o Período Experimental, mas antes do Registro Geral (a “**Período de Registro Limitado**”). O Período Experimental e um Período de Registro Limitado PODERÃO se sobrepor, mas o Operador de Registro NÃO DEVE Alocar nem registrar quaisquer nomes de domínio em um

Período de Registro Limitado até que todo o Registro em Período Experimental tenha sido Alocado e registrado.

- 3.2.5 Se o Operador de Registro oferecer um Período de Registro Limitado, ele DEVERÁ fornecer os Serviços de Reivindicações durante todo o Período de Registro Limitado além do Período de Reivindicações padrão. Para evitar qualquer dúvida, os primeiros 90 (noventa) dias consecutivos do Registro Geral devem empregar os Serviços de Reivindicações, independentemente de qualquer outro período de registro anterior ao início do Registro Geral.
- 3.2.6 Após o início do Período de Registro Limitado, abrangendo quaisquer extensões, o Operador de Registro PODERÁ reduzir ou estender a duração do Período de Registro Limitado fornecendo à ICANN e ao Operador de Período Experimental e Reivindicações do TMCH as Informações Iniciais de TLDs atualizadas em, no mínimo, 4 (quatro) dias consecutivos antes da data final do Período de Registro Limitado incluída nas Informações Iniciais de TLDs recentemente fornecidas. O Operador de Registro PODERÁ solicitar à ICANN consentimento para uma extensão do Período de Registro Limitado em menos de 4 (quatro) dias consecutivos da notificação, sendo que tal consentimento não deverá ser negado sem motivo razoável. A ICANN se dedicará a responder prontamente a solicitações como essa.

3.3 Notificações de Reivindicações.

- 3.3.1 Os registradores que tenham aceitado os Termos do Serviço deverão estar em conformidade com as seguintes obrigações em relação aos Serviços de Reivindicações:
 - 3.3.1.1 Os registradores DEVEM apenas consultar o CNIS por nomes de domínio que tenham sido inscritos por um registrante de nomes de domínio e NÃO DEVEM consultar o CNIS com qualquer outra finalidade.
 - 3.3.1.2 Os registradores DEVEM, depois de obter as Informações da Notificação de Reivindicações do CNIS, mostrar, de modo claro e ostensivo, a Notificação de Reivindicações contendo as Informações da Notificação de Reivindicações ao possível registrante de nomes de domínio e perguntar se o possível registrante de nomes de domínio deseja continuar o registro. A Notificação de Reivindicações DEVE ser fornecida pelo registrador no momento do possível

registro em tempo real, sem custo ao possível registrante de nomes de domínio e DEVE ser feita na forma especificada no Formulário de Notificação de Reivindicações. A Notificação de Reivindicações DEVE exigir uma confirmação afirmativa do possível registrante de nomes de domínio para continuar o registro (ou seja, o campo de aceitação NÃO DEVE ser previamente selecionado). A Notificação de Reivindicações DEVE ser fornecida pelo registrador ao possível registrante de nomes de domínio no idioma inglês e no idioma do contrato de registro.

3.3.1.3 Os registradores NÃO DEVEM fornecer um ID de Notificação de Reivindicações (conforme definido nas Especificações Funcionais) ao Operador de Registro sem ter satisfeito as obrigações contidas na Seção 3.3.1.2.

3.3.2 O Operador de Registro NÃO DEVE consultar o CNIS, exceto por meio de algum ambiente de teste estabelecido pelo Operador de Período Experimental e Reivindicações do TMCH.

3.4 Especificações Técnicas de Serviços de Reivindicações.

3.4.1 O Operador de Registro DEVE implementar o Serviço de Reivindicações de acordo com as Especificações Funcionais.

3.4.2 Os registradores que tenham aceitado os Termos do Serviço DEVERÃO estar em conformidade com as Especificações Funcionais ao implementar os Serviços de Reivindicações.

4 Requisitos Gerais.

4.1 Correspondência.

- 4.1.1 Para os fins dos Serviços de Período Experimental e Reivindicações, as etiquetas de nomes de domínio correspondentes serão geradas para cada Registro de Marca Comercial de acordo com as regras de correspondência de nomes de domínio do Centro de Informações de Marcas na Lista de Etiquetas de nomes de domínio (conforme mencionada nas Especificações Funcionais).
- 4.1.2 O Operador de Registro PODE implementar regras de correspondência adicionais em nível de TLD, desde que os Serviços de Reivindicações ainda estejam implementados para algum Registro de Reivindicações que satisfaça tais regras de correspondência adicionais.
- 4.1.3 Durante o Período de Reivindicações, se o Operador de Registro tiver estabelecido políticas de variante de IDN para Alocação de nomes de domínio no TLD, ele deverá verificar todas as etiquetas em um conjunto de variantes em relação à Lista de Etiquetas de Nomes de Domínio antes do registro de qualquer nome de domínio no conjunto.

4.2 Serviços de Apoio.

- 4.2.1 O Operador de Registro DEVE utilizar os vários recursos não interativos fornecidos pela ICANN e o Operador de Período Experimental e Reivindicações do TMCH, como perguntas frequentes, seminário na Web e guias do usuário, antes de iniciar qualquer solicitação de apoio pessoalmente.
- 4.2.2 O Operador de Registro PODE obter até 5 (cinco) credenciais de conta individual para interagir com o Operador de Período Experimental e Reivindicações do TMCH para apoio ("**Usuários Autorizados**").
- 4.2.3 Cada Registrador que aceitar os Termos do Serviço PODERÁ obter credenciais de conta para até 5 (cinco) Usuários Autorizados pelas quais tal registrador poderá interagir com o Operador de Período Experimental e Reivindicações do TMCH para obter apoio.

- 4.3 **Termos do Serviço.** O Operador de Registro e os Registradores DEVEM ler e aceitar os termos do serviço desenvolvidos pela ICANN e o Operador de Período Experimental e Reivindicações do TMCH para acessar os Serviços (os "**Termos do Serviço**") antes de utilizar quaisquer Serviços, inclusive o Teste

de Integração. Os Termos do Serviço estão disponíveis em <https://marksdb.org/tmdb/public/tandc> e podem ser revistos de tempos em tempos, mas não vão alterar esses Requisitos do TMCH e nenhuma dessas revisões será aplicável retroativamente.

4.4 **Níveis de serviço.** A ICANN DEVE empregar esforços comercialmente razoáveis para garantir que o Operador de Período Experimental e Reivindicações do TMCH forneça os Serviços de acordo com seus compromissos contratuais com a ICANN, abrangendo o fornecimento, ao Operador de Registro e aos registradores aplicáveis, dos serviços de apoio especificados nesses compromissos e conforme contemplados pela Seção 4.2 desses Requisitos. Além disso, a ICANN empregará esforços comercialmente razoáveis para manter recursos de apoio razoáveis para responder a consultas ou comentários do Operador de Registro relacionados a esses Requisitos e ao desempenho do Operador de Período Experimental e Reivindicações do TMCH relacionado aos Serviços.

4.5 **Programas de Lançamento.**

4.5.1 De acordo com a Seção 3.2 da Especificação 5 do Contrato, o Operador de Registro PODE Alocar ou registrar para si próprio até 100 (cem) nomes de domínio (além de suas variantes de IDN, quando aplicável) de modo acumulativo pela duração do TLD. Sujeito a revisão e análise adicionais em relação à viabilidade, à implementação e à proteção dos direitos de propriedade intelectual, se um processo para permitir aos operadores de registro a Alocação ou o registro de alguns ou de todos os 100 (cem)

nomes de domínio (além de suas variantes de IDN, quando aplicável) (cada um sendo um “**Nome de Lançamento**”) a terceiros antes ou durante o Período Experimental com a finalidade de promover o TLD (um “**Programa de Lançamento Qualificado**”) for aprovado pela ICANN, essa vai preparar um adendo a esses Requisitos do TMCH prevendo a implementação de tal Programa de Lançamento Qualificado, que será automaticamente incorporado a esses Requisitos do TMCH sem qualquer ação adicional da ICANN ou de qualquer operador de registro.

4.5.2 O Operador de Registro PODE, antes da data inicial de seu Período Experimental, solicitar à ICANN a aprovação para conduzir um programa de registro não permitido de outra maneira por esses Requisitos do TMCH. A aplicação de tal programa de registro pode, por exemplo, prever a autorização para implementar programas definidos na solicitação do Operador de Registro para o TLD, que, se definido em

detalhes razoáveis na solicitação para o TLD, terá o pressuposto de ser aprovado, a menos que a ICANN determine, de modo razoável, que tal programa de registro solicitado poderia contribuir para causar confusão no cliente ou infringir direitos de propriedade intelectual. Se o Operador de Registro buscar a aprovação de um programa pela ICANN sob a Seção 4.5.2 e tal programa de registro solicitado for substancialmente semelhante a um Programa de Lançamento Aprovado que tenha sido aceito anteriormente pela ICANN sob circunstâncias semelhantes, tal pedido de programa de registro solicitado terá o pressuposto de ser aprovado, a menos que a ICANN determine razoavelmente que tal programa de registro solicitado poderia contribuir para causar confusão no cliente ou infringir direitos de propriedade intelectual. A ICANN desenvolverá um processo para o envio e processamento de solicitações para programas sob esta Seção 4.5.2 e reserva-se o direito de enviar qualquer solicitação para programas de registro enviados de acordo com essa Seção 4.5.2 para comentário público. Todos os programas de registro aprovados pela ICANN de acordo com essa Seção

4.5.2 são aqui denominados “**Programas de Lançamento Aprovados**” e, coletivamente com os Programas de Lançamento Qualificados, como “**Programas de Lançamento**”.

- 4.5.3 Se os operadores de registro que indicaram em suas solicitações de TLDs que esses seriam um nome geográfico (“**TLDs Geográficos**”) e representantes do Grupo Constituinte de Propriedade Intelectual recomendarem à ICANN a criação de um programa de registros que especifique uma lista definida de etiquetas ou categorias de etiquetas que os TLDs geográficos DEVEM Alocar ou registrar para terceiros antes ou durante o Período Experimental, e a ICANN aceitar e implementar tal recomendação (“**Programa de Lançamento Geográfico Aprovado**”), as solicitações de programa de registro enviadas pelos TLDs geográficos de acordo com a Seção 4.5.2 para o Programa de Lançamento Geográfico Aprovado terão o pressuposto de serem aprovadas, exceto se a ICANN determinar, de modo razoável, que tal programa solicitado poderia contribuir para causar confusão no cliente ou infringir direitos de propriedade intelectual.

Exposição A

**NOTIFICAÇÃO DE
MARCA**

[Em inglês e no idioma do contrato de registro]

Essa notificação de marca foi enviada porque você solicitou um nome de domínio que corresponde a pelo menos um registro de marca enviado para o Centro de Informações de Marcas.

É possível que você tenha o direito de registrar esse nome de domínio. Isso dependerá da finalidade de uso e se ele for igual ou significativamente semelhante às marcas listadas abaixo. Talvez seus direitos para registrar esse nome de domínio estejam protegidos como uso não comercial ou “fair use” (“uso aceitável”) de acordo com as leis do seu país.
[Em negrito, itálico ou tudo em maiúsculas]

Leia as informações abaixo sobre marcas cuidadosamente, incluindo as marcas, as jurisdições e os bens e serviços para os quais as marcas são registradas. É importante observar que nem todas as jurisdições fazem uma revisão detalhada das solicitações de marcas. Por isso, talvez algumas das informações de marcas abaixo existam em um registro nacional ou regional que não realiza uma revisão completa ou detalhada dos direitos de marcas antes da inscrição no registro. Em caso de dúvidas, consulte um advogado ou especialista jurídico em marcas e propriedade intelectual para obter orientação.

Ao continuar com essa inscrição de registro, você declara que recebeu e compreendeu esta notificação e que, salvo melhor juízo, o registro e o uso do nome de domínio solicitado não infringirão os direitos de marca listados abaixo. As marcas a seguir estão listadas no Centro de Informações de Marcas:

1. Marca: <tmNotice:markName>
Jurisdição: <tmNotice:jurDesc>
Bens e serviços: <tmNotice:goodsAndServices>
Classe internacional de bens ou serviços ou um número de registro equivalente, se aplicável: <tmNotice:classDesc>
Registrante da marca: <tmNotice:holder>
Contato do registrante da marca: <tmNotice:contact>

Este rótulo de nome de domínio foi anteriormente considerado com uso ou registro abusivo contra as seguintes marcas de acordo com as decisões mencionadas:

Número da decisão: <tmNotice:caseNo>
Provedor de UDRP: <tmNotice:udrpProvider>

2 (<tmNotice:claim>). Marca: Jurisdição: Bens e serviços: Classe internacional de bens ou serviços ou um número de registro equivalente, se aplicável: Registrante da marca: Contato do registrante da marca:

Este rótulo de nome de domínio foi anteriormente considerado com uso ou registro abusivo contra as seguintes marcas de acordo com as decisões mencionadas:

Número da decisão: <tmNotice:refNum>

Nome da vara: <tmNotice:courtName>

Jurisdição da vara: <tmNotice:cc>

X (<tmNotice:claim>). Marca: Jurisdição: Bens e serviços: Classe internacional de bens ou serviços ou um número de registro equivalente, se aplicável: Registrante da marca: Contato do registrante da marca:

Para obter mais informações sobre os registros incluídos nesta notificação, consulte <<http://www.trademark-clearinghouse.com/content/claims-notice>>.

Exposição B

NOTIFICAÇÃO DE MARCA

Essa notificação de marca foi enviada porque você solicitou um nome de domínio que corresponde a pelo menos um registro de marca enviado para o Centro de Informações de Marcas.

É possível que você tenha o direito de registrar esse nome de domínio. Isso dependerá da finalidade de uso e se ele for igual ou significativamente semelhante às marcas listadas abaixo. Talvez seus direitos para registrar esse nome de domínio estejam protegidos como uso não comercial ou "fair use" ("uso aceitável") de acordo com as leis do seu país.

Leia as informações abaixo sobre marcas cuidadosamente, incluindo as marcas, as jurisdições e os bens e serviços para os quais as marcas são registradas. É importante observar que nem todas as jurisdições fazem uma revisão detalhada das solicitações de marcas. Por isso, talvez algumas das informações de marcas abaixo existam em um registro nacional ou regional que não realiza uma revisão completa ou detalhada dos direitos de marcas antes da inscrição no registro. Em caso de dúvidas, consulte um advogado ou especialista jurídico em marcas e propriedade intelectual para obter orientação.

Ao continuar com essa inscrição de registro, você declara que recebeu e compreendeu esta notificação e que, salvo melhor juízo, o registro e o uso do nome de domínio solicitado não infringirão os direitos de marca listados abaixo. As marcas a seguir estão listadas no Centro de Informações de Marcas:

1. Marca: Exemplo Um
Jurisdição: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Bens e serviços:
Bardus populorum circumdabit se cum captiosus populum.
Smert populorum circumdabit se cum captiosus populum qui eis differimus.
Classe internacional de bens ou serviços ou um número de registro equivalente, se aplicável:
35 ----- Publicidade; gestão corporativa; gestão empresarial.
36 ----- Seguros; assuntos econômicos; assuntos financeiros; imóveis.
Registrante da marca:
Organização: Exemplo Inc.
Endereço: 123 Exemplo Dr. Suite 100
Cidade: Reston
Estado: VA
Código postal: 20190
País: EUA
Contato do registrante da marca:

Nome: João da Silva
Organização: Exemplo Inc.
Endereço: 123 Exemplo Dr. Suite 100
Cidade: Reston
Estado: VA
Código postal: 20190
País: EUA
Telefone: +1.7035555555x4321
E-mail: jsilva@exemplo.com

2. Marca: Exemplo-----Um
Jurisdição: BRASIL
Bens e serviços:
Bardus populorum circumdabit se cum captiosus populum.
Smert populorum circumdabit se cum captiosus populum qui
eis differimus.

Registrante da marca:

Organização: Exemplo S.A. de C.V.
Endereço: Calle conocida #343
Cidade: Conocida
Estado: SP
Código postal: 82140
País: BR

3. Marca: Um
Jurisdição: COSTA RICA

Bens e serviços:

Bardus populorum circumdabit se cum captiosus populum.
Smert populorum circumdabit se cum captiosus populum qui eis differimus.

Registrante da marca:

Organização: Corporação Um
Endereço: Otra calle
Cidade: Otra ciudad
Estado: OT
Código postal: 383742
País: CR

Este rótulo de nome de domínio foi anteriormente considerado com uso ou registro abusivo contra as seguintes marcas de acordo com as decisões mencionadas:

Número da decisão: 234235

Nome da vara: Suprema Corte de Justiça da Costa Rica

Jurisdição da vara: CR

4. Marca: One Inc
Jurisdição: AR Bens
e serviços:

Bardus populorum circumdabit se cum captiosus populum.
Smert populorum circumdabit se cum captiosus populum qui eis differimus.

Registrante da marca:

Organização: Um SA de CV
Endereço: La calle
Cidade: La ciudad
Estado: CD
Código postal: 34323
País: AR

Este rótulo de nome de domínio foi anteriormente considerado com uso ou registro abusivo contra as seguintes marcas de acordo com as decisões mencionadas:

Número da decisão: D2003---0499

Provedor de UDRP: OMPI

Para obter mais informações sobre os registros incluídos nesta notificação, consulte <<http://www.trademark-clearinghouse.com/content/claims-notice>>.

Requisitos do Mecanismo de Proteção de Direitos do Centro de Informações de Marcas

Adendo do Programa de Lançamento Qualificado

Este adendo (este “**Adendo**”) aos Requisitos do Mecanismo de Proteção de Direitos do Centro de Informações de Marcas (os “**Requisitos do TMCH**”) é aqui aprovado pela ICANN em [10 de abril de 2014] e, de acordo com os termos da Seção 4.5.1 dos Requisitos do TMCH, incorporado automaticamente sem ação adicional pela ICANN ou qualquer Operador de Registro aos Requisitos do TMCH. Todos os termos em letras maiúsculas usados neste Adendo, mas não definidos aqui, têm o significado a eles fornecido nos Requisitos do TMCH.

1. De acordo com a Seção 3.2 da Especificação 5 do Contrato, o Operador de Registro PODE registrar para si próprio até 100 (cem) nomes de domínio (além de suas variantes de IDN, quando aplicável) de modo acumulativo pela duração do TLD. Se o Operador de Registro estiver em conformidade com os termos e as condições deste Adendo, o Operador de Registro PODERÁ, por meio de um registrador credenciado pela ICANN, Alocar ou registrar esses 100 (cem) nomes de domínio (além de suas variantes de IDN, quando aplicável) a terceiros antes ou durante o Período Experimental (cada nome de domínio, um “**Nome QLP**”) com a finalidade de promover o TLD (um “**Programa de Lançamento Qualificado**”). Exceto quando permitido por esse adendo, o Operador de Registro NÃO DEVE Alocar nem registrar esses 100 (cem) nomes de domínio (além de suas variantes de IDN, quando aplicável) a terceiros antes da Alocação ou do registro de todos os Registros em Período Experimental.
2. Se, no momento em que o Operador de Registro buscar Alocar ou registrar um Nome QLP, esse nome corresponder a uma etiqueta da lista fornecida ao Operador de Registro pelo Provedor de Período Experimental e Reivindicações do TMCH contendo as etiquetas atribuíveis aos Titulares de Direitos Qualificados para o Período Experimental (a “**Lista de Período Experimental**”), tal Nome QLP DEVERÁ ser alocado ou registrado a um registrante de terceiros como segue:
 - 2.1 A um registrante que seja Titular de Direitos Qualificado para o Período Experimental com um arquivo SMD válido para uma etiqueta que corresponda a um Nome QLP; ou
 - 2.2 A um registrante que seja autoridade governamental internacional, nacional, regional local ou municipal (uma “**Autoridade Pública**”) e tal Nome QLP seja idêntico a, ou uma tradução ou transliteração de, (i) nome ou acrônimo de tal Autoridade Pública, (ii) nome de um prédio, parque, monumento, aeroporto ou outro local público operado por tal Autoridade Pública, (iii) nome de uma região, cidade, rua, distrito ou outra área geográfica governada por tal

Autoridade Pública ou (iv) nome de um serviço público reconhecido fornecido por tal Autoridade Pública. Exceto quando permitido pela Seção 2.2, se um Nome QLP corresponder a uma etiqueta na Lista de Período Experimental, tal Nome QLP NÃO DEVERÁ, como parte do Programa de Lançamento Qualificado, ser Alocado nem registrado para um registrante que não seja Titular de Direitos Qualificado para o Período Experimental com um arquivo SMD válido para uma etiqueta que corresponda ao Nome QLP.

3. Se, no momento da Alocação ou do registro de um Nome QLP, esse não corresponder à etiqueta contida na Lista de Período Experimental, tal Nome QLP PODERÁ ser Alocado ou registrado a qualquer registrante de terceiros (ou seja, não precisa ser Alocado ou registrado para um Titular de Direitos Qualificado para o Período Experimental), desde que o Nome QLP seja prontamente Alocado ou registrado a esse terceiro após tal revisão da Lista de Período Experimental.
4. Se o Operador de Registro revisou um Nome QLP em relação à Lista de Período Experimental quando tal Nome QLP foi Alocado a um terceiro, o Operador de Registro não precisará revisar novamente esse Nome QLP em relação à Lista de Período Experimental no momento do registro desse nome para esse terceiro.
5. Antes de Alocar ou registrar qualquer Nome QLP, o Operador de Registro DEVE obter a Lista de Período Experimental do Provedor de Período Experimental e Reivindicações do TMCH. O Operador de Registro DEVE obter a Lista de Período Experimental do Provedor de Período Experimental e Reivindicações do TMCH pelo menos uma vez a cada 24 horas durante toda a duração do Programa de Lançamento Qualificado. O Operador de Registro NÃO DEVE Alocar nem registrar um Nome QLP sem obter a Lista de Período Experimental de acordo com os requisitos de tempo desta Seção 4 e, conforme contemplado por este Adendo, sem revisar o Nome QLP em relação à Lista de Período Experimental mais recente obtida pelo Operador de Registro. O Operador de Registro obterá a Lista de Período Experimental do Provedor de Período Experimental e Reivindicações do TMCH da mesma maneira que obtém a Lista de Etiquetas de Nomes de Domínio (DNL) (conforme definida na Especificação Funcional). Não obstante qualquer provisão neste Adendo, o Operador de Registro NÃO DEVE Alocar nem registrar um Nome QLP antes da delegação do TLD aos servidores de nomes designados pelo Operador de Registro na zona raiz.

6. Relatórios.

6.1 No momento e após o primeiro registro de um Nome QLP, o Operador de Registro DEVE transmitir qualquer Nome QLP registrado de acordo com a Seção 2 deste Adendo ao Operador de Período Experimental e Reivindicações do TMCH, conforme determinado na Especificação Funcional. O Operador de Registro reconhece que a ICANN pode obter tal lista de Nomes de Domínios Registrados do Operador de Período Experimental e Reivindicações do TMCH para avaliar a conformidade do Operador de Registro com as provisões deste Adendo e as provisões relacionadas do Contrato.

6.2. Prontamente após a Alocação ou o registro do Operador de Registro de todos os 100 (cem) nomes de domínio disponíveis para Alocação ou registro para o TLD de acordo com a Seção 3.2 da Especificação 5 do Contrato (relacionada à Seção 7 deste Adendo) ou após a decisão do Operador de Registro de não Alocar nem registrar quaisquer outros Nomes QLP além daqueles já Alocados ou registrados, e em caso algum posteriormente ao final do Período Experimental, o Operador de Registro DEVE fornecer à ICANN, por meio do Portal da Divisão de Domínios Globais (<https://myicann.secure.force.com/gdd>), uma lista de todos os Nomes QLP Alocados ou registrados ("**Lista de Nomes QLP**"). Além disso, mediante a solicitação da ICANN, a qualquer momento, o Operador de Registro DEVE fornecer prontamente à ICANN sua atual Lista de Nomes QLP. O Operador de Registro reconhece e concorda que a ICANN PODE publicar sua Lista de Nomes QLP na página de Informações Iniciais de TLDs do Operador de Registro.

7. Cada Alocação ou registro de um Nome QLP para terceiros conforme permitido por este Adendo reduzirá o número acumulativo de nomes de domínio que pode, de outra forma, ser registrado pelo Operador de Registro para a operação e promoção do TLD de acordo com a Seção 3.2 da Especificação 5 do Contrato (ou seja, se o Operador de Registro registrar 20 nomes QLP, ele terá apenas 80 nomes de domínio disponíveis sob a Seção 3.2 da Especificação 5 do Contrato pela duração do TLD, seja para uso próprio ou para uso como Nome QLP).

8. Excetuando-se Nomes QLP Alocados ou registrados de acordo com a Seção 2.1 deste Adendo, o Operador de Registro DEVE fornecer os Serviços de Reivindicações para cada Nome QLP registrado para terceiros.

9. O registro de um Nome QLP é considerado um "Registro de Período Experimental" para fins dos Requisitos do TMCH e do Contrato.

10. Não obstante qualquer provisão deste Adendo, o Operador de Registro deve estar em conformidade com a Seção 6 da Especificação 6 do Contrato de Registro relacionado ao registro de qualquer Nome QLP.

Histórico de Revisão

30 de setembro de 2013	Publicação dos Requisitos do mecanismo de proteção de direitos (RPM): http://newgtlds.icann.org/en/announcements-and-media/announcement-30sep13-en
28 de fevereiro de 2014	Revisão para incorporar as seguintes atualizações aos Documentos A e B: <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Remoção da referência “[número] de marcas” na Notificação de Reivindicações.<input type="checkbox"/> Adição do campo códigos para referências de caso de UDRP.<input type="checkbox"/> Adição de um exemplo para uma etiqueta que era o assunto de um processo judicial.<input type="checkbox"/> Adição de link de página informativa à Notificação de Reivindicações.<input type="checkbox"/> Correção de formatação.
10 de abril de 2014	Adição ao Adendo de Programa de Lançamento Qualificado (QLP)
14 de maio de 2014	Atualizado para incluir o link correto dos Termos do Serviço